



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	1
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	1
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	1
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	2
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	2
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	4
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	5
Corregedoria Geral	5
Ouvidoria de Contas	5
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	5
Resenhas de Distribuição	5
Atos de Alerta Municipais	5
Editais	6
Despachos	6
Atos Normativos	9
Gabinete da Presidência	9
Despachos.....	9
Termo de Ajuste de Gestão	15
Portarias	15
Informativos de Licitações	16
Composição Biênio 2017/2018	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria-Geral	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Diretores de Gabinete	17
Inspetorias de Controle Externo.....	17
Administrativo	17

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 593129/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 186/17

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 096/2011, registrado no Sistema



Integrado de Transferências – SIT sob o nº 5396, celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, no valor de R\$ 183.350,98 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), referentes aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto a execução de 12.763,64 m²recapeamento asfáltico em tratamento superficial triplo com capa selante.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 755/17 (peça 32), manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as seguintes impropriedades:

(i) o atraso de 179 dias na prestação de contas; (ii) atraso no envio das informações bimestrais ao SIT pelo tomador e pela concedente dos recursos.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 8823/17 (peça 33), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 344219/16

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

**INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUCIANO PIZZATTO
ADVOGADO/PROCURADOR BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO
GUIMARÃES**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1937/17

Mediante peça 76 o senhor Fernando Eugênio Ghignone requereu a prorrogação do prazo para manifestação, por mais 15 (quinze) dias.

A Diretoria de Protocolo informou à peça 78 que a data prevista para manifestação seria 13/11/2017.

Desta forma, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para nova intimação do senhor Fernando Eugênio Ghignone, para que se manifeste no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Ainda, determino o desentranhamento da peça 79 – Despacho n.º 1901/17 de minha relatoria, vez que equivocadamente disponibilizado no sistema, nos termos do artigo 168, V do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 729556/17

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1939/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná, por meio de seu representante legal (peça 17), o senhor Edemétrio Benato Junior, por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Após, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para indicar o responsável pelas contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Sul do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2016.

Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº: 794536/17

ORIGEM: SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI

INTERESSADO: SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1941/17

Tratam os autos do pedido de acesso à informação formulado pelo Município de Nova Prata do Iguçu de processos que tramitam neste Tribunal.

Visto e examinado, DEFIRO o acesso solicitado referente aos autos 310672/99, nos

termos do artigo 11, § 2º, III da Resolução n.º 45/2014[1].

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à COEX para liberação do acesso.

Após, em atenção ao contido no Despacho nº 1.968/17 – GCILB encaminhem os autos à Ouvidoria e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Rocha (TC. 51800-0).

1. RESOLUÇÃO Nº 45/2014. Regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

(...);

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

(...).

Processo nº: 121167/17

Origem: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Advogado/Procurador

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Despacho: 1943/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Excelentíssimo Governador Carlos Alberto Richa (peça 41), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 430093/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARLEY APARECIDA SARAIVA, RAFAEL IATAURO PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 397/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4849/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/04/2016, retificada pela Resolução n.º 7402/16, da mesma Secretaria, publicada no referido veículo em 04/11/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora MARLEY APARECIDA SARAIVA, no cargo de Professor – LF 21.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

27 de novembro de 2017

Página 3 de 17

Nº 1723

do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 63514/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: CAMILLY VICTORIA KOWALCZUK SALVADOR, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, IOLANDA KOWALCZUK, JORGE ANDRE KOWALCZUK SALVADOR, JORGE LUIZ SIGNORE SALVADOR, LUCAS CAUAN KOWALCZUK SALVADOR, OSMARIO JOSE CORDEIRO

PROCURADOR: DAYANE CASTORINA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 398/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 11/13, do PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, publicada no Jornal Correio Paranaense, de 14/01/2013, que concedeu pensão à senhora IOLANDA KOWALCZUK, bem como a CAMILLY VICTORIA KOWALCZUK SALVADOR, JORGE ANDRE KOWALCZUK SALVADOR e LUCAS CAUAN KOWALCZUK SALVADOR, respectivamente cônjuge e filhos de JORGE LUIZ SIGNORE SALVADOR, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 425332/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ ADALBERTO CHERPINSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 401/17

Trata-se de análise da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria concedida a LUIZ ADALBERTO CHERPINSKI, no cargo de Auditor Fiscal, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 119/17 (peça 21), emitido pela Analista de Controle Lucimare de Almeida, opina pela negativa de registro do ato de aposentadoria, e pela aplicação de multas ao gestor, pelas razões expostas na Instrução n.º 12209/16 (peça 15).

3. Na referida instrução, relata ter identificado, no presente caso, violação ao artigo 37, I e II, da Constituição Federal de 1988, pois, conforme histórico funcional acostado (peça 13), o servidor foi admitido em 10/11/1980 no cargo de Agente Fiscal classe 2A e, em 05/07/2002, por força da Lei Complementar Estadual n.º 92/2002, foi enquadrado no cargo de Auditor Fiscal, situação mantida posteriormente em decorrência da edição da Lei Complementar n.º 131/2005.

4. A unidade noticiou que a Lei Complementar Estadual n.º 92/2002 foi revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 131/2010, a qual, todavia, reproduz, em seu artigo 150, a ascensão funcional promovida pela Lei Complementar n.º 92/2002, mesmo tendo sido publicada decisão do Tribunal de Justiça, no Acórdão n.º 7706/2006, declarando a inconstitucionalidade da primeira norma referida.

5. Destaca que os artigos 151 e 153 da Lei Complementar Estadual n.º 131/2010 também foram declarados inconstitucionais pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade n.º 1.225.403-2/01, em

julgamento do dia 02/10/2015.

6. Por fim, aponta que a ascensão também é questionada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5510/2016, a qual inquina de inconstitucionais diversos dispositivos das duas leis complementares estaduais referidas.

7. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 484/17 (peça 27), da lavra da Procuradora de Contas Katia Regina Puchaski, sustenta a necessidade de instauração de incidente de inconstitucionalidade para "definição da aplicabilidade da legislação em tela e sua eventual modulação, evitando o malferimento à segurança jurídica e à boa fé dos servidores", ou então, alternativamente, pelo "sobrestamento do feito, até julgamento da ADI n.º 5510".

8. Considerando a ausência de opinativo de mérito do Parquet, e levando em conta manifestações posteriores neste Tribunal de Contas acerca da matéria, em especial a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2765/17-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que concedeu o registro à ato de inativação em situação similar, bem como os recentes opinativos da unidade técnica e do Ministério Público de Contas nos autos n.º 247535/17[1], no sentido de dar provimento a recurso de revista para reverter decisão que negou registro a outra inativação equiparada, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova manifestação e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim, ressaltando-se quanto a este a necessidade de posicionamento, mesmo alternativo, quanto ao mérito do feito.

9. Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Parecer n.º 4536/17-COFAP, emitido pelo Analista de Controle Emílio Borges e Silva, e Parecer n.º 7995/17-MPC, da lavra da Procuradora de Contas Katia Regina Puchaski.

PROCESSO N.º: 542885/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA CONSANI BICUDO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 918/17

Diante do contido no Parecer n.º 8577/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 51), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja apresentada a documentação requerida.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 595440/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, LIDIA SUMIE HOKAMA KOHATSU

DESPACHO N.º: 921/17

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.



2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 1092700/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLAUDIO ALBERTO SEIDEMANN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2086/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 747952/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEULI TEREZINHA SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA

CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 2087/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 825116/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

INTERESSADO: MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, VALMOR VANDERLINDE

DESPACHO 2088/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, em razão da perda de objeto dos presentes autos e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 242071/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUAÍ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ALMIR SANTOS REIS JUNIOR, ANTONIO LORENZONI NETO, ITAMAR SOLOPAK, IVAN CARLOS DE MORAES, JUDITH APARECIDA DE SOUZA BEDÊ, TALITA DA FONSECA ARRUDA, VIVIANE CRISTINA RODRIGUES CAVALLINI

DESPACHO 2089/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

27 de novembro de 2017

Página 5 de 17

Nº 1723

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 468909/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, ERIBALDO LAURINDO DA MOTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO

DESPACHO 2090/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 465624/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, LUIZ MARQUES, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO

DESPACHO 2091/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Relator

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: EVANDRO MARCELO DA SILVA

ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 22 de Novembro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: EVANDRO MARCELO DA SILVA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 22 de Novembro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO



ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 15 de Outubro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: JAIR ROCHA DA SILVA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 23 de Novembro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/08/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 23 de Novembro de 2017.

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 284988/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

INTERESSADO: JOSE CARLOS DE MACEDO

DESPACHO Nº 1458/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2783/2017 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSE CARLOS DE MACEDO – CPF 638.866.779-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 303320/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

INTERESSADO: AMAURI SCHUROFF

PROCURADOR: ANTONIO MAURÍCIO DELATORRE

DESPACHO Nº 1459/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2786/2017 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ AMAURI SCHUROFF – CPF 571.268.959-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na

adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 313252/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: SILVIO ANTONIO DAMACENO

DESPACHO Nº 1461/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2806/2017 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ONÍCIO DE SOUZA – CPF 023.700.329-52

▪ SILVIO ANTONIO DAMACENO – CPF 971.552.929-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 275121/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, ERNESTO

ALEXANDRE BASSO, NILSON XAVIER

DESPACHO Nº 1462/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2817/2017 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ERNESTO ALEXANDRE BASSO – CPF 878.814.469-00

▪ NILSON XAVIER – CPF 484.234.249-87

▪ EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS – CPF 672.678.159-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 305411/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CARLOS ELIAS TOSTES, WILSON APARECIDO DE SOUZA

DESPACHO Nº 1463/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2787/2017 (peça processual nº 8), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CARLOS ELIAS TOSTES – CPF 005.263.699-22

▪ WILSON APARECIDO DE SOUZA – CPF 453.854.919-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na



adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 294690/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: SONIA REGINA ZAMBONE, TATIANI PEREIRA SABAINÉ AZEVEDO

DESPACHO Nº 1464/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2791/2017 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SONIA REGINA ZAMBONE – CPF 659.023.949-53
- TATIANI PEREIRA SABAINÉ AZEVEDO – CPF 050.542.799-03

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 294789/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA, LINO MARTINS

DESPACHO Nº 1466/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2784/2017 (peça processual nº 24), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CELSO BENEDITO DA SILVA – CPF 364.738.209-49
- LINO MARTINS – CPF 107.504.529-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 204453/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA

DESPACHO Nº 1467/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2781/2017 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA – CPF 038.812.359-14

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 223237/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DESPACHO Nº 1468/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2795/2017 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CRISTIANO RODRIGO AFONSO – CPF 005.853.159-90
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 250668/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

INTERESSADO: EDUARDO SIROTE BORGES

DESPACHO Nº 1469/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2796/2017 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDUARDO SIROTE BORGES – CPF 008.827.729-10
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 275920/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

INTERESSADO: AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, VALDIR DA COSTA

DESPACHO Nº 1470/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2777/2017 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA – CPF 627.270.289-20
- VALDIR DA COSTA – CPF 427.856.509-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº: 304105/17****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERM. DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ELDON ANSCHAU****DESPACHO Nº 1471/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2839/17 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ELDON ANSCHAU – CPF 431.051.739-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 236690/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ****INTERESSADO: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, GILSON ANDREI CASSOL****PROCURADOR: LUCIMAR ADAMI CAFISSO****DESPACHO Nº 1472/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2840/17 (peça processual nº 27), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GILSON ANDREI CASSOL – CPF 842.447.989-00

▪ EDENILSON APARECIDO MILIOSSI – CPF 917.627.079-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 270634/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ****INTERESSADO: CLAUDINEI TACONI, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA****DESPACHO Nº 1473/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2830/17 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLAUDINEI TACONI – CPF 883.276.129-72

▪ JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA – CPF 018.045.139-11

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 300002/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ****INTERESSADO: AUGUSTO APARECIDO CICATTO, SILVIO GABRIEL PETRASSI****DESPACHO Nº 1474/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo,

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2827/17 (peça processual nº 19), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ SILVIO GABRIEL PETRASSI – CPF 041.949.518-59

▪ AUGUSTO APARECIDO CICATTO – CPF 017.083.559-60

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 297230/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ****INTERESSADO: DEODATO MATIAS, MANOEL SALVADOR****DESPACHO Nº 1475/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2812/17 (peça processual nº 31), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MANOEL SALVADOR – CPF 367.772.349-34

▪ DEODATO MATIAS – CPF 561.237.369-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 295980/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ****INTERESSADO: ALICEU RONQUI, JULIELTON DOS PACOS RODRIGUES****DESPACHO Nº 1476/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2841/17 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JULIELTON DOS PACOS RODRIGUES – CPF 084.825.219-50

▪ ALICEU RONQUI – CPF 367.859.389-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 231094/17**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ****INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA****DESPACHO Nº 1477/17**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

27 de novembro de 2017

Página 9 de 17

Nº 1723

eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2799/2017 (peça processual nº 29), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ELZA APARECIDA DA SILVA – CPF 804.135.609-33
- JOAQUIM GOMES DE ALMEIDA FILHO – CPF 595.455.429-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 260507/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCELO PENHA GOIS

DESPACHO Nº 1478/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2802/2017 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCELO PENHA GOIS – CPF 024.065.209-60
- VIVALDO ORESTI DUMKE – CPF 250.410.109-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 299357/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO REIS, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI

DESPACHO Nº 1479/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2807/2017 (peça processual nº 57), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOACIR ANTONIO LAZZARETTI – CPF 554.106.189-04
- CARLOS ANTONIO REIS – CPF 525.179.269-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 314488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO

INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA,

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 1482/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2805/2017 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos

380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS – CPF 856.501.889-04
- MAICOL GEISON C. RODRIGUES BARBOSA – CPF 043.260.959-89

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 201497/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JOSNEI ERIVAN FREITAS, PEDRO CESAR DERBLI

DESPACHO Nº 1487/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2765/2017 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSNEI ERIVAN FREITAS – CPF 825.925.199-04
- PEDRO CESAR DERBLI – CPF 339.707.429-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 23 de novembro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 345782/17

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5417/17

Em resposta ao Ofício nº 888/17 desta Presidência (Peça 5), que solicitou a Parana Previdência a observância do Prejulgado 21 desta Corte na gestão e pagamento de proventos de aposentadoria aos Serventuários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos, aquele Ente Previdenciário informa que seu Conselho Diretor deliberou pela constituição de um grupo de trabalho para a apresentação de termo de cooperação a ser celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado para o respectivo custeio.

Envio igualmente ofício complementar nº 245/2017 informando o posicionamento do Tribunal de Justiça acerca do assunto, bem como a sua resposta para conhecimento deste Tribunal (peça 22).

Encaminhe-se o expediente à Superintendência da 3ª ICE, responsável pela fiscalização da Parana Previdência, para ciência e eventual adoção de medidas que entender pertinentes. Na sequência, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas e à COFAP para o mesmo fim, com posterior devolução a esta Presidência. Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 811368/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 5424/17

Trata-se de Representação protocolada pela Vara Cível da Comarca de Nova Londrina (PR), mediante a qual envia a esta Corte de Contas cópia dos autos de ação



previenciária n.º 0002735-25.2014.8.16.0121, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal, tendo em vista possível ocorrência de sonegação previdenciária no âmbito da Prefeitura daquela municipalidade.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será atuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 811333/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5426/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotora da Comarca de Arapongas, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos do Inquérito Civil n.º MPPR-0008.16.000193-2, solicita acesso ao processo n.º 279569/17.

Nesta senda, tendo em vista tratar-se de autos de relatoria do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhe-se, para apreciação, o feito ao seu Gabinete.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 597390/17

ENTIDADE: LUCIANO DE LARA NEGRELLO

INTERESSADO: JULIANA DE LARA NEGRELLO, LUCIANO DE LARA

NEGRELLO, MAURICIO DE LARA NEGRELLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5428/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por JULIANA DE LARA NEGRELLO, LUCIANO DE LARA NEGRELLO e MAURICIO DE LARA NEGRELLO, herdeiros da ex-servidora falecida desta Corte de Contas Sra. EDELZINA DE LARA NEGRELLO, mediante o qual requerem o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho n.º 1628/16, proferido nos autos n.º 681432/15, deste Tribunal.

Analisando os autos, verifico que existem informações divergentes juntadas pelos interessados às peças 6 e 10.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para nova análise.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 742293/17

ENTIDADE: MARIA LUIZA DE MORAES KUNERT

INTERESSADO: MARIA LUIZA DE MORAES KUNERT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5436/17

Retorna a este Gabinete o presente Requerimento Externo encaminhado por Maria Luiza de Moraes Kunert, participante do Concurso Público nº 01/2015 para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual solicita providências desta Corte em face de supostos atos ilegais cometidos pelo CEBRASPE, que ocasionaram a sua exclusão do certame.

Acatando o opinativo da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 4), os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica para manifestação e ao Gabinete do Auditor Claudio Augusto Canha para ciência.

A Diretoria Jurídica - DIJUR corroborou a manifestação da DGP acrescentando ainda que "tendo-se em vista que esta C. Corte não integra o polo passivo da demanda, razão pela qual não tem livre acesso aos autos em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, mostra-se imprescindível, para integral compreensão do ocorrido, a expedição de ofício ao CEBRASPE".

Destarte, nos termos da instrução, determino a expedição de ofício ao CEBRASPE para que se manifeste sobre a matéria.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 806887/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5438/17

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo Conselheiro FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, matrícula n.º n.º 50.621-4, mediante o qual solicita 60 (sessenta) dias de suas férias, referentes ao exercício de 14/06/2017 a 13/06/2018, para serem gozadas a partir de 08/01/2018 e 08/03/2018.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, com base nos registros funcionais do interessado, observa que o mesmo não usufruiu das férias em questão, conforme Informação n.º 747/17 (peça n.º 3).

A Diretoria Jurídica destaca que o direito ora pleiteado encontra-se previsto no art. 36, do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer n.º 534/17 (peça n.º 4).

Diante disso, com fundamento no art. 16, LVI, "a"[1], do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o pedido.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

Na sequência, inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], e seu arquivamento junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVI - decidir sobre matéria de membro do Tribunal relativo a:

a) concessão e interrupção de férias, antes do 31º dia e a fruição do período restante.

2. (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 717914/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5439/17

Através do Despacho nº 2436/17 (peça 11), o Excelentíssimo Conselheiro Nestor Baptista, em atenção à decisão judicial proferida, em caráter liminar, nos autos do mandado de segurança nº 1731481-3, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para as medidas pertinentes.

A COEX, por meio da Informação nº 7323/17 (peça 12), esclarece que efetuou "a suspensão do registro da sanção aplicada ao Sr. JOSE ANTONIO ANDREGUETTO - CPF 322.757.069-68, pelo item II do Acórdão nº 1838/17 - TP (peça 853 do processo nº 16340/16)".

Destarte, de conformidade com a Informação nº 140/17 - Diretoria Jurídica - DIJUR (peça 3), determino:

a) o encaminhamento de ofício ao órgão de representação judicial desta Corte de Contas - Procuradoria Geral do Estado do Paraná -, comunicando-lhe os termos da tutela de urgência e solicitando providências no sentido de eventual interposição de recurso processual destinado a revogar/cassar a decisão em questão;

b) encaminhamento de ofício-resposta ao Tribunal de Justiça do Paraná informando o cumprimento da decisão judicial;

c) remessa à Diretoria de Protocolo para que proceda à juntada desta informação e do contido na peça nº 2 ao processo nº 16340/16;

Por fim, anteriormente à devolução do feito à DIJUR para acompanhamento da decisão judicial remeta-se novamente o expediente ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, tendo em conta o disposto no art. 436 do RI, nos termos sugeridos pela referida unidade à peça 3, item "a".

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 812488/17

ENTIDADE: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5445/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, por meio do qual requer:

(a) acesso a processos administrativos (fotocópias ou arquivos digitalizados), com ou sem trânsito em julgado, nos quais seja parte interessada;

(b) relatório detalhado acerca de todas as multas que lhes foram aplicadas (transitadas em julgado), ou que possa vir a sofrer, pontuando as respectivas bases legais, assim como especificando o valor por processo e o montante global.

Pois bem. Em relação à solicitação constante no item (a), verifica-se que se trata de matéria afeta ao âmbito de atuação da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI). De outra banda, quanto ao item (b), constata-se que a demanda situa-se na seara das atribuições da Coordenadoria de Execuções (COEX).

Neste sentido, encaminhem-se os autos às respectivas unidades (DTI e COEX).

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

27 de novembro de 2017

Página 11 de 17

Nº 1723

PROCESSO Nº: 813719/17

ENTIDADE: VALDNEI RODRIGUES DEL GRANDE
INTERESSADO: VALDNEI RODRIGUES DEL GRANDE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5449/17

Trata-se de Requerimento Externo instaurado pelo Sr. VALDNEI RODRIGUES DEL GRANDE, vereador no município de Borrazópolis-PR, por meio do qual questiona a possibilidade de referido município “doar ou realizar transferências de recursos públicos para uma instituição que tem o Presidente do Poder Legislativo como tesoureiro, sem o questionamento do TCE-PR”.

Analisando o pleito verifica-se que o questionamento realizado afigura-se verdadeira consulta formulada a esta Corte de Contas, contudo carece dos requisitos estabelecidos no artigo 311 e 312, II do Regimento Interno[1], notadamente no que diz respeito à legitimidade para sua formulação, razão pela qual deixo de recebê-lo. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei

Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente,

opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

...

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador-Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 786410/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5451/17

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES, ex-servidora desta Corte de Contas, mediante o qual requer o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho n.º 1628/16, proferido nos autos n.º 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) atestou que a interessada manteve vínculo funcional (Auxiliar de Gabinete da Corregedoria – 5C) com esta Corte de Contas em período compreendido entre 14/12/1983 e 04/04/2000, razão pela qual lhe seria devida a importância de R\$ 28.564,59 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) a título de juros derivados do URV, calculados conforme o contido no Despacho n.º 1628/16-GP (Peça 3).

Observa ainda a DGP que, mediante o Despacho n.º 1330/15, do Gabinete da Presidência, contido no processo n.º 1006476/14, foi concedido o pagamento da diferença da URV (principal) à interessada.

Por sua vez, a Diretoria Jurídica pontuou que “considerando o teor da certificação trazida pela DGP, bem como a assinatura do Termo de Compromisso Individual, aceitando os termos avençados para o pagamento dos juros, vislumbra-se o preenchimento das condições para atendimento da demanda.”, razão pela qual opinou pela possibilidade do respectivo pagamento (Parecer n.º 538/17, Peça 4).

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que a interessada preencheu os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 179300/17

ENTIDADE: SUELI MARIA BRAZ
INTERESSADO: SUELI MARIA BRAZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5461/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Sueli Maria Braz, Sérgio Manoel Carneiro da Silva, Luiz Leonel dos Santos Silva, Joel Carneiro da Silva e Francislaíne Carneiro da Silva, herdeiros do servidor falecido Francisco Carneiro da Silva, mediante o qual requerem o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho n.º 1628/16,

proferido nos autos n.º 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o falecido foi servidor deste Tribunal, nos termos da Informação n.º 691/17 (peça 11).

Observa que o pagamento da diferença da URV (principal) foi autorizado nos termos do Despacho n.º 5304/17 do Gabinete da Presidência proferido no processo n.º 178916/17.

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 54.345,93 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Nos termos do Parecer n.º 540/17 (peça 12), a Diretoria Jurídica opinou favoravelmente ao pagamento, eis que: a) o crédito em questão foi objeto de sobrepartilha entre os herdeiros do Espólio (peça 08); b) os herdeiros assinaram o Termo de Compromisso Individual, pelo qual aceitaram os termos para o pagamento dos juros.

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista que os interessados preencheram os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro e arquivamento do feito. Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 770432/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 5469/17

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, para a “Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de aluguel e manutenção para fornecimento de 3 (três) conexões em fibra óptica escura, sendo 2 (duas) entre as instalações do TCE-PR e a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR) e 1 (uma) com a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP); em regime de empreitada global para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I”, em consonância com o item 2.1 da minuta do edital (peça 11).

De acordo com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, unidade solicitante, as justificativas para a contratação pretendida são as seguintes (Ofício n.º 25/2017 - DTI, peça 4):

(...)

Atualmente temos o serviço de aluguel e manutenção das 3 conexões em fibra óptica escura ente as instalações do TCE-PR, a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR) e a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) sendo prestado pela empresa IPE Informática Ltda. No entanto, não será mais possível renovar este contrato com a atual fornecedora.

Este é um serviço de vital importância para a transmissão das sessões na TV Sinal. Através de fibras ópticas escuras, obtém-se um serviço de excelente qualidade, livre de interferências e indisponibilidades momentâneas.

Este serviço de ligação entre o Tribunal e a Celepar também permite, independente dos demais links de acesso à internet que temos e estamos contratando, um acesso mais rápido e eficiente às várias redes de TI do Estado.

Também teremos esta ligação direta com a Celepar como uma forma de contingência, garantindo, em casos de indisponibilidade de todos os links de acesso à internet do TCE, a continuidade dos serviços oferecidos por esta Corte aos jurisdicionados, à sociedade e aos servidores internos.

Em relação aos serviços pretendidos, no aludido ofício a DTI especificou ainda que: (...)

A partir de orçamentos de empresas locais, o valor médio mensal ficou em R\$ 15.594,66 (quinze mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) resultando no valor de R\$ 208.006,59 (duzentos e oito mil e seis reais e cinquenta e nove centavos) para o período de 12 meses.

Solicita-se que o contrato seja celebrado por um período de 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta).

Indico para fiscal técnico do contrato o servidor Josemar Ribas de Melo, matrícula 51.419-56 e como substituto o servidor Wanderlei Wormsbecker, matrícula 50.644-3.

Em anexo segue a motivação detalhada e o contexto estratégico, assim como a Ata n.º 18 do Comitê de TI, resultante da reunião realizada no dia 09/10/2017, que homologou esta contratação, conforme estabelece a Instrução de Serviço n.º 51/2017, alterada pela 114/2017.

A Ata da 18ª Reunião do Comitê de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Contas consta da peça 5. O Termo de Referência e os orçamentos coletados como estimativa de preços para o certame constam das peças 6 a 9.

Autorizado o trâmite do expediente como Atos de Contratação – Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o Anexo IV da Instrução de Serviço n.º 51/13 (peça 10, p. 1), a Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, por meio da Informação n.º 247/17 – SLC (peça 10), ressaltou que o Termo de Referência e os documentos anexados trazem todas as especificações técnicas, bem como a descrição dos serviços, fixando de modo detalhado as obrigações da futura contratada.

Acerca da modalidade licitatória eleita, o pregão, do tipo menor preço, ponderou a Supervisão de Licitações e Contratos que o objeto do certame se enquadra como prestação de serviços comuns e está em consonância com o previsto nos artigos 37,



inciso V[1], § 5º[2], e 45, caput[3], c/c o artigo 80, inciso I[4], da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Informou a SLC que o critério de julgamento será o menor preço global, em conformidade com a regra estipulada na Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como na Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à participação de consórcios, mencionou que a legislação aplicável – artigo 79 da Lei Estadual nº 15.608/07 – não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade de previsão nesse sentido e que a obrigatoriedade da formação de consórcios poderia reduzir indevidamente o universo dos licitantes. Ressaltou também que inexistiu complexidade ou exigência mercadológica que demande a realização de consórcio para a execução do objeto licitado.

Relativamente à vedação de participação no certame de cooperativas, a SLC ponderou que o serviço objeto buscado não é prestado por esse tipo de entidade. Salientou a Supervisão de Licitações e Contratos que a exigência de qualificação técnica não foi prevista no edital porquanto no Termo de Referência não há justificativa que explicita a sua imprescindibilidade.

A minuta do instrumento convocatório foi juntada à peça 11.

A Supervisão de Licitações e Contratos voltou a se pronunciar a fim de retificar o contido na Informação 253/17 – SLC acerca do preço máximo, item obrigatório do edital, nos termos do inciso II, alínea “h”, do artigo 69 da Lei Estadual nº 15.608/2007, mencionando que esse foi fixado em R\$ 208.006,59 (duzentos e oito mil e seis reais e cinquenta e nove centavos). Na oportunidade, frisou também que o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato (Informação 253/17 – SLC, peça 14).

A Diretoria de Finanças apresentou o Formulário de Indicação de Recursos nº 80/2017, atestando, assim, a disponibilidade orçamentária para a contratação (Informação 272/17 – DF, peça 15).

A Diretoria Jurídica opinou pela aprovação do edital, ressaltando, contudo, a necessidade de retificação da minuta do instrumento convocatório, sugerindo que a Supervisão de Licitações e Contratos proceda, no instrumento convocatório e seus anexos, às retificações apontadas nos tópicos 2.7. (alteração do prazo da vigência contratual na minuta do edital, de 180 dias para 12 meses), 2.8. (exclusão do item 4.4 da minuta contratual, que prevê que caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o contratante autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas, por não se enquadrar tal regra nos moldes da contratação em exame), 2.11. (adequação do item 12.3.2. da minuta do contrato, a fim de que fique coerente para com as prescrições dos itens 12.4. e 12.5.) e 2.12. (adequações redacionais mencionadas), além de examinar a situação delineada no tópico 2.9. do Parecer (avaliar a pertinência da manutenção do item 6.4 da minuta contratual, vez que a sistemática da contratação parece contradizer o dispositivo, consultando o setor requisitante, caso entenda necessário (Parecer 507/17 – DJUR, peça 16).

A Controladoria Interna, por sua vez, ressaltou que se encontram presentes os requisitos previstos no artigo 2º da Instrução de Serviço nº 11/2009, de maneira que o protocolado está apto a seguir para a apreciação da autoridade superior. No entanto, apontou a ausência de indicação da unidade gestora da contratação, manifestando-se no sentido de que tal atribuição deve caber à unidade solicitante “... tanto pela expertise do referido setor, como em vista do Princípio da Segregação de Funções, considerando que o Regimento Interno deste Tribunal possibilita a indicação de outra unidade que não Supervisão de Licitações e Contratos”, submetendo a questão à apreciação superior (Informação 127/17, peça 17). É o relatório.

Inicialmente, destaque-se que a motivação para a contratação pretendida foi devidamente exposta nos presentes autos (peças 3 e 4), nos termos descritos no relatório, e que a contratação foi previamente aprovada pelo Comitê de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Contas (peça 5).

No tocante à conformidade do certame com o ordenamento jurídico, cabe salientar que a tramitação do processo, até o momento, obedeceu ao prescrito pelos artigos 49[5] e 55[6] da Lei Estadual 15.608/2007, como atestou a Diretoria Jurídica (Parecer 507/17).

Consoante ponderou a Supervisão de Licitações e Contratos na Informação 247/17, correta a escolha da modalidade pregão para a presente licitação, haja vista que o objeto da contratação são serviços comuns, os quais podem ser prestados por mais de uma empresa, o que se depreende dos orçamentos coletados, juntados aos autos. Por sua vez, o critério de julgamento do pregão, o menor preço global, está de acordo com o prescrito pelo artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007[7].

Quanto aos elementos do edital, previstos no artigo 69 da Lei Estadual nº 15.608/2007, verifica-se que a Diretoria Jurídica pontuou que embora não constem da minuta do instrumento convocatório (peça 11) informações relativas às condições de recebimento do objeto de licitação, há menção a essas no Termo de Referência e na minuta contratual.

A Diretoria Jurídica atestou também o atendimento às demais condições necessárias determinadas pelo artigo 99 do mesmo diploma legal, relativas ao instrumento contratual, no que aplicável à espécie.

Registre-se que no Termo de Referência a unidade solicitante inseriu justificativa técnica para o não parcelamento do objeto, expondo a necessidade de que as 3 (três) conexões sejam providas por uma única empresa.

Para a definição do preço máximo do certame foram obtidas 3 (três) cotações, em consonância com precedente sobre o tema do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1266/2011 – Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, julgado em 18/05/2011) e em conformidade com o artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016[8].

No que se refere aos itens 8.1. e 8.2. da minuta do contrato, que condicionam o pagamento dos serviços objeto do certame ao aceite respectivo – o qual deve se dar em um prazo de até 30 dias contados, respectivamente, da execução do serviço e da

apresentação da nota fiscal/fatura – cabe registrar que a Diretoria Jurídica considerou válido o posicionamento da unidade requisitante de que não há que se falar em recebimento provisório do objeto. De acordo com a DJUR (item 2.10 do Parecer 507/17), a ausência de estabelecimento de um prazo de recebimento provisório pode ser justificada com base no prescrito pelo artigo 124, inciso II[9], da Lei Estadual nº 15.608/2007, pois o valor estimado para os serviços de instalação e aqueles com periodicidade mensal será inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Acerca do prazo de vigência contratual, assiste razão à Diretoria Jurídica, conforme exposto no item 2.7 do Parecer já mencionado, pois o item 18.2 da minuta do edital consigna prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diferentemente do que consta do Termo de Referência e da minuta contratual, que estabelecem o prazo de 12 (doze) meses, como solicitou a unidade requisitante da contratação. Cabe, assim, a retificação da minuta do edital, para que passe a prever também o prazo de 12 (doze) meses de vigência para a avença.

Com razão também a Diretoria Jurídica no que diz respeito às demais recomendações e observações realizadas na parte conclusiva de seu Parecer, ao sugerir as retificações expostas nos tópicos 2.8, 2.11 e 2.12 do opinativo (além do contido no item 2.7, já tratado acima), bem como o exame da situação delineada no tópico 2.9, nos termos a seguir transcritos:

2.8. DO ITEM 4.4 DA MINUTA CONTRATUAL.

O item 4.4. da minuta contratual assim prescreve:

4.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas. Em nosso entendimento, tal regra é mais adequada aos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva. Por outro lado, na hipótese em tela, na medida em que os empregados da futura contratada poderão laborar em locais diversos ao TCE/PR, não faz sentido que este Tribunal seja responsável pela dedução dos encargos trabalhistas e previdenciários nas faturas decorrentes da avença.

Não por outra razão, a matéria é assim tratada na Instrução Normativa n.º 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (grifos nossos):

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

(...)

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

2.9. DO ITEM 6.4. DA MINUTA CONTRATUAL.

O item 6.4. da minuta do contrato carreada à peça 11 prescreve:

6.4. Os valores e as quantidades acima descritas são meramente estimativos, ficando o CONTRATANTE desobrigado de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

a sistemática da contratação, em especial quanto à definição da quantidade de conexões e da sistemática de pagamento, parece contradizer o transcrito dispositivo. Diante de tal fato, sugerimos que a Supervisão de Licitações e Contratos avalie a pertinência da manutenção de tal regra, consultando o setor requisitante, caso entenda necessário.

(...)

2.11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

O item 12.3.2. da minuta contratual estatui o percentual limite de 20% para a incidência da multa moratória, afirmando que caso seja este superado será caracterizado o inadimplemento total da obrigação.

Ocorre que a delimitação da natureza do inadimplemento (se total ou parcial) decorre da definição dos conceitos contida nos itens 12.4. e 12.5. da minuta do contrato:

12.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

É sabido que as disposições do contrato formam um todo, cuja coerência deve ser preservada pelo intérprete. Desta feita, entendemos que, caso superado o limite de 20% para as multas moratórias, será caracterizado o inadimplemento do contrato. Se total ou parcial, irá depender do quanto a contratada adimpliu do contrato até aquele momento: se entre 80% e 100%, inadimplemento parcial; se abaixo de 80%, inadimplemento total.

Assim, recomendamos à SLC que adeque o item 12.3.2. da minuta do contrato, a fim de que fique coerente para com as prescrições dos itens 12.4. e 12.5.

2.12. DAS ADEQUAÇÕES REDACIONAIS.

Recomendamos as seguintes adequações de ordem redacional:

a) No corpo da minuta do Edital:

- o excerto contido após o item 9.13.2. carece de complementação após a palavra “pequeno”, devendo ainda ser numerado e formatado;

- há erro de numeração nos dois itens subsequentes ao item 10.3.2., cabendo retificação;



- o item 13.9. contém erro de referência, devendo ser corrigido;
- o item 18.7. contém erro de referência, vez que a regularidade fiscal e trabalhista é mencionada no item 14.11. da minuta do Edital.

b) No corpo da minuta contratual:

- O item 3.1. contém erro de referência, pois em verdade diz respeito ao item 05 do Anexo I da minuta do Edital;

- O item 3.5. faz referência à adequação do cronograma físico-financeiro, inexistente no caso em tela, razão pela qual o trecho pode ser retirado;

- No item 10.1., sugere-se alterar a redação para "Caberá a gestão do contrato ao titular da Diretoria de Tecnologia da Informação (...).";

- Os itens 14.2. e 15.1. são idênticos, podendo o primeiro ser excluído.

Assim, acato as sugestões efetuadas e determino à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, que efetue as retificações descritas nos itens 2.7, 2.8, 2.11 e 2.12 do Parecer da Diretoria Jurídica.

Com relação ao contido no item 2.9 do aludido Parecer, acima transcrito, determino a exclusão do item 6.4 da minuta contratual de peça 11.

Ainda, incumbe mencionar que embora a Controladoria Interna tenha apontado que a unidade gestora do contrato não foi designada, constata-se que tal designação consta da minuta do contrato, anexo III do edital, item 10.1. (peça 11, p. 36) que estabelece que "Caberá a gestão do contrato à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato".

Registro, por fim, que a disponibilidade orçamentária deste Tribunal para as futuras despesas foi demonstrada pela Diretoria de Finanças (peça 15).

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso XLV[10], do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, para a "Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de aluguel e manutenção para fornecimento de 3 (três) conexões em fibra óptica escura, sendo 2 (duas) entre as instalações do TCE-PR e a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR) e 1 (uma) com a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP); em regime de empreitada global para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I", consoante item 2.1 da minuta do instrumento convocatório.

Previamente à abertura da licitação, determino à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos que efetue as retificações supracitadas no edital, conforme a fundamentação, em conformidade com as conclusões da Diretoria Jurídica.

Na sequência, determino a adoção das demais providências necessárias à realização do certame.

Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conformidade com o trâmite definido na Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 37. São modalidades de licitação:

V - pregão;

2. § 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

3. Art. 45. Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens, serviços e obras comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

4. Art. 80. O julgamento da licitação será determinado pelo critério de:

I - menor preço, quando é declarado vencedor da licitação o proponente que, atendendo às condições de habilitação e aos requisitos necessários de qualidade, adequação, rendimento, segurança, prazo e outros previstos objetivamente no edital ou convite, cotar o menor preço;

5. Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízo de outras, as seguintes providências:

I - justificar a necessidade da contratação;

II - definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;

III - informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;

IV - definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

V - estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;

VI - indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;

VII - definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;

VIII - instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.

6. Art. 55. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º. O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. Os arquivos e registros digitais relativos ao processo licitatório deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º. A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

7. Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízo de outras, as seguintes providências: (...)

VII - definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;

8. Art. 9º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

§ 6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

9. Art. 124. Pode ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - obras e serviços de valor estipulado em lei nacional para convite, que não sejam de engenharia, e desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

10. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

PROCESSO Nº: 818621/17

ENTIDADE: BENEDITO SILVA JUNIOR

INTERESSADO: BENEDITO SILVA JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5470/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo(a) Sr. Benedito Silva Júnior, por meio do qual requer "informação referente ao índice de folha de pagamento do município de Rolândia-PR no mês 11/2017".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 455975/16

ENTIDADE: ANDREIA BORGES DOS REIS

INTERESSADO: ANDREIA BORGES DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5473/17

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por ANDREIA BORGES DOS REIS, herdeira do ex-servidor falecido desta Corte de Contas PAULO BORGES DOS REIS, mediante o qual requer o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho n.º 1628/16, proferido nos autos n.º 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o Sr. Paulo Borges dos Reis foi servidor deste Tribunal, nos termos da Informação n.º 667/17 (peça 7).

Observa a Unidade que o Sr. Paulo Borges dos Reis recebeu o principal referente à diferença da URV ainda em vida.

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 123.440,26 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos).

A Diretoria Jurídica, conforme Pareceres n.ºs 516/17 e 542/17, opinou favoravelmente ao pagamento, eis que: a) o ex-servidor falecido manteve vínculo funcional com este TCE/PR no período abrangido pelo Despacho n.º 1628/16-GP; b) foi apresentado de maneira adequada o instrumento de sobrepartilha, e c) os herdeiros aceitaram os termos avençados para o pagamento da diferença ora pleiteada mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido aos herdeiros Paulo Alberto Borges dos Reis, Daniel Borges dos Reis Neto e Andreia Borges dos Reis, tendo em vista que os mesmos preencheram os requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.



Após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 818109/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 5485/17

Trata-se de Representação protocolada pela Controladoria Interna do município de Pinhão-PR, mediante a qual aponta possível reiteração de irregularidades ocorridas no âmbito da gestão financeiro-orçamentária daquela municipalidade. Para tanto, acostou aos autos cópias do Ofício nº 003/2017 e do Relatório do Controle Interno referente ao exercício do ano de 2015, para adoção das providências cabíveis no âmbito desta Corte de Contas.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 820049/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5488/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos do Procedimento Investigatório Criminal n.º MPPR-0023.17.000732-4, requer acesso a todos os registros detalhados (data e hora) de visitas do cidadão Thiago Rodrigo Seguro (CPF n.º 058.908.819-06) a esta Egrégia Corte de Contas no ano de 2016. Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 813670/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5491/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Exmo. Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça José Sebastião Fagundes Cunha, por meio do qual requer a disposição funcional do servidor deste Tribunal Carlos Lopatiuk, matrícula 51259-1. Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação, em especial no tocante às condições da disposição solicitada.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 773873/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5492/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Paraná por meio do qual comunica o ajuizamento por Lments Pós-Produção de Vídeos LTDA do Mandado de Segurança nº 1735344-1 perante o Órgão Especial daquele Tribunal. Consoante relatado pela Diretoria Jurídica por meio da Informação 169/17 (peça 4) "Insurge-se a impetrante contra o Despacho nº 1840/17 proferido pelo Presidente deste Tribunal no Processo de Atos de Contratação nº 801180/16. O decism em questão anulou o procedimento de Pregão Eletrônico nº 2/17 que se destinava à contratação de serviços de terceirização de mão de obra, com dedicação exclusiva, para edição de áudio e vídeo, design gráfico, e a contratação de serviços de produção audiovisual, por demanda, para transmissão das sessões das 1ª e 2ª Câmaras e do

Tribunal Pleno, bem como a produção de vídeos jornalísticos, institucionais e educacionais, entre outros temas relacionados às atividades da Casa de Contas".

Esclarece também a unidade técnica que as informações foram prestadas, conforme cópia à peça 3.

Destarte, acatando o opinativo supra, determino as seguintes medidas:

a) encaminhamento de ofício ao órgão de representação judicial desta Corte de Contas - Procuradoria Geral do Estado do Paraná -, dando-lhe notícia do processo e solicitando a integração ao polo passivo da ação;

b) encaminhamento do requerimento à Supervisão de Licitação e Contratos e à Diretoria de Comunicação Social para ciência;

c) remessa do feito à Diretoria de Protocolo para a juntada da Informação 169/17 - DIJUR ao processo nº 801180/16.

Por fim, devolva-se o expediente à Diretoria Jurídica para acompanhamento da ação judicial.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 591970/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5501/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 166/17 (peça 8) da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno[1], efetue o registro das informações prestadas pelo interessado (peça 2), relativamente ao processo no qual se determinou o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento dos presentes autos, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 591961/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5502/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 167/17 (peça 8) da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno[1], efetue o registro das informações prestadas pelo interessado (peça 2), relativamente ao processo no qual se determinou o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento dos presentes autos, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 591957/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5503/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 168/17 (peça 8) da Diretoria Jurídica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno[1], efetue o registro das informações prestadas pelo interessado (peça 2), relativamente ao processo no qual se determinou o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para as



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

27 de novembro de 2017

Página 15 de 17

Nº 1723

medidas cabíveis no âmbito de sua competência institucional. Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento dos presentes autos, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:
I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 597404/17

ENTIDADE: LUCIANO DE LARA NEGRELLO
INTERESSADO: JULIANA DE LARA NEGRELLO, LUCIANO DE LARA NEGRELLO, MAURICIO DE LARA NEGRELLO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5509/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por JULIANA DE LARA NEGRELLO, LUCIANO DE LARA NEGRELLO e MAURICIO DE LARA NEGRELLO, herdeiros da ex-servidora falecida desta Corte de Contas Sra. EDELZINA DE LARA NEGRELLO, mediante o qual requerem o pagamento da diferença da URV, nos termos do Despacho n.º 3691/14, proferido nos autos n.º 770802/14, deste Tribunal.

A Diretoria Financeira aponta, por meio do Despacho n.º 149/17, que existem informações divergentes juntadas pelos interessados às peças 2 e 15.

Diante do exposto, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para nova análise.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 587069/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 5510/17

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço Global, com vistas à "contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos seguintes itens, para a reforma de unidades administrativas do Edifício Sede e Anexo do TCE/PR: 1) instalação divisória acústica; 2) substituição do revestimento dos pisos; 3) reforma de instalação elétrica e iluminação; 4) instalação de forro acústico e, 5) reforma dos banheiros, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do presente Edital", conforme descrito no item 2.1 do instrumento convocatório (peça 64).

Considerando as modificações realizadas no projeto básico da licitação versada nos presentes autos e a substituição de documentos que instruem o processo, a Supervisão de Licitações e Contratos requereu autorização para o desentranhamento das peças de nºs 04, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 46 e 51 (Informação nº 229/17, peça 56) e das peças de nºs 52 e 55 (Informação 250/17 – SLC, peça 63).

Autorizo o desentranhamento das peças supracitadas, conforme solicitado pela Supervisão de Licitações e Contratos.

À Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes.

Após, voltem.

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 756/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 961420/14, resolve
TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 20 de outubro de 2017, o servidor FELIPE KAFROUNI, Matrícula nº 51.863-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de novembro de 2017.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 757/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 949209/14, resolve
TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 15 de outubro de 2017, o servidor DENIS FLORENTINO, Matrícula nº 51.861-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de novembro de 2017.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 759/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 824532/17, resolve
DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora ELISA DOLORES TEREZA PEREZ MOLLINARI, Matrícula nº 50.498-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível O, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir CLEUZA BAIS LEAL, Matrícula nº 52.038-1, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2017.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 760/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 824907/17, resolve
DESIGNAR

a servidora MARIA JOSÉ HERKENHOFF CARVALHO, Matrícula nº 51.936-7, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir LUIZ HENRIQUE DE BARBOSA JORGE, Matrícula nº 50.073-9, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 08 a 30 de janeiro de 2018 e de 05 a 26 de fevereiro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2017.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PORTARIA Nº 761/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 824044/17, resolve
DESIGNAR

o servidor Evaldo Luis Moreno Silva, Matrícula nº 50.942-6, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir VITOR HUGO STEINKE, Matrícula nº 51.740-2, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 11 a 19 de dezembro de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2017.

- assinatura digital -
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

**PORTARIA Nº 762/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 824044/17, resolve

DESIGNAR

o servidor FLAVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA, Matrícula nº 51.937-5, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir VITOR HUGO STEINKE, Matrícula nº 51.740-2, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, conforme artigo 15 da Lei Estadual nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial nº 9603 de 23 de dezembro de 2015, durante seu impedimento (férias), no período de 08 a 19 de janeiro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 763/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 825776/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, Matrícula nº 51.672-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 765/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 816807/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MELISSA TRENTI, matrícula nº 51.282-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 18 de junho de 2009, para ser usufruída no período de 26 de outubro a 14 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 766/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 813263/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ELVISON APARECIDO DOMINGUES, matrícula nº 51.249-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 09 de abril de 1999, para ser usufruída no período de 11 a 19 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de aluguel e manutenção para fornecimento de 3 (três) conexões em fibra óptica escura, sendo 2 (duas) entre as instalações do TCE-PR e a Companhia de Informática do Paraná (CELEPAR) e 1 (uma) com a Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP); em

regime de empreitada global, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DE ABERTURA: 13 de dezembro de 2017, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 13 de dezembro de 2017, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 208.006,59 (duzentos e oito mil, seis reais e cinquenta e nove centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21;

CONTRATADA: SERVICE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF Nº 93.861.557/0001-06. Acórdão n.º 4.500/2017 - STP, Protocolo nº 142210/17 – Pregão Eletrônico nº 09/2017.

OBJETO: Fornecimento de solução de software de backup para máquinas virtuais com serviço continuado de atualização de versão e suporte técnico pelo período de 03 (três) anos, serviço de gerenciamento profissional do projeto de implantação da solução e serviço de capacitação de uso da ferramenta; em regime de empreitada global para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2017.

VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento e 33.90.30.47 – Aquisição de Softwares de Base, FIR n.º 37/2017, do Orçamento Próprio do TCE/PR.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados a partir de sua publicação junto ao Diário Eletrônico do TCE/PR, admitida a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2017.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018**Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

27 de novembro de 2017

Página 17 de 17

Nº 1723

- Ivens Zschoerper Linhares
- Audidores**
- Thiago Barbosa Cordeiro
 - Claudio Augusto Canha
- Secretária da Segunda Câmara**
- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

- Conselheiro Corregedor-Geral**
- Fabio de Souza Camargo
- Assessor Jurídico**
- Regina Cristina Braz
- Ouvidor de Contas**
- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

- Procurador Geral**
- Flávio de Azambuja Berti
- Procuradores**
- Célia Rosana Moro Kansou
 - Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
 - Elizeu de Moraes Correa
 - Gabriel Guy Léger
 - Juliana Sternadt Reiner
 - Kátia Regina Puchaski
 - Michael Richard Reiner
 - Valéria Borba
- Secretário-Geral**
- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

- Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**
- Wilson de Lima Junior
- Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão**
- Luciano Crotti
- Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães**
- Davi Gemael de Alencar Lima
- Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha**
- Daniele Carriel Stradiotto
- Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral**
- Inativo
- Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo**
- Marcelo João de Souza Pinto
- Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares**
- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

- 1ª Inspetoria de Controle Externo**
- Luciane Maria Gonçalves Franco
- 2ª Inspetoria de Controle Externo**
- Emerson Ademar Gimenes
- 3ª Inspetoria de Controle Externo**
- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli
- 4ª Inspetoria de Controle Externo**
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
- 5ª Inspetoria de Controle Externo**
- Inativa
- 6ª Inspetoria de Controle Externo**
- Paulo José Rocha
- 7ª Inspetoria de Controle Externo**
- Marcio José Assumpção

Administrativo

- Diretora-Geral**
- Celia Cristina Arruda
- Coordenador-Geral de Fiscalização**
- Mauro Munhoz
- Diretora de Gabinete da Presidência**
- Rosana Cristina Nogueira Levandoski
- Diretor Administrativo**
- Ivano Rangel de Oliveira
- Diretora da Escola de Gestão Pública**
- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

- Diretor de Comunicação Social**
- Nilson Pohl
- Diretora de Finanças**
- Mirian de Oliveira Gil
- Diretor de Gestão de Pessoas**
- José Marcelo Chumbinho de Andrade
- Diretor de Planejamento**
- Alexandre Faila Coelho
- Diretor Jurídico**
- Edison Meira Costa
- Diretora de Protocolo**
- Cleuza Bais Leal
- Diretora de Tecnologia da Informação**
- Ângela Beatriz Bot
- Controladoria Interna**
- Ely Celia Corbari
- Coordenador de Execuções**
- Marcelo Lopes
- Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal**
- Agnaldo Gomes dos Santos
- Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas**
- Luiz Henrique de Barbosa Jorge
- Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos**
- João Halberto Balduino Maciel
- Coordenador de Fiscalização Estadual**
- Edson Delavia de Araújo
- Coordenador de Fiscalização Municipal**
- Ednilson da Silva Mota
- Coordenador de Fiscalizações Específicas**
- Vitor Hugo Steinke
- Coordenador de Informações Estratégicas**
- Reginaldo Bitelo

